



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026
LOCAL: Município de JOAQUIM TÁVORA – Paraná
www.bll.org.br “Acesso Identificado”

Licitação com ampla participação de empresas interessadas, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, “**Menor Preço – Menor Taxa Administrativa**” nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/10/2026 a 12/11/2026 ÀS 09:30 min.

ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h31min do dia 12/11/2026.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na administração, no gerenciamento e no fornecimento de documento de legitimação, na forma de cartão magnético com chip de dados, destinado à concessão do CARTÃO GESTANTE, para disponibilização de benefício financeiro às gestantes habilitadas no Programa de Auxílio às Gestantes da Rede Pública Municipal de Saúde, com utilização restrita aos estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no Município de Joaquim Távora/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A licitação será dividida em ITEM, “Menor Taxa Administrativa”, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.2 Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

1. No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

2. Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

b) Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.3 O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.7 É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

2.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.9 Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ: 76.966.845/0001-06

2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos o órgão ou entidade.

2.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13 O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15 A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.6 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.7 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por **“Menor Preço – Menor Taxa Administrativa”**;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ: 76.966.845/0001-06

3.7.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante a inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.2.1. Em se tratando de serviços, para o campo marca poderá ser digitado o termo "sem marca";

4.1.2.2. **Prazo de entrega: 10 (dez) dias, para entrega a partir da emissão da Ordem de Compra enviada através de e-mail.**

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ: 76.966.845/0001-06

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta em desacordo com previsto no item 4.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.6.1. A licitação será julgada pelo critério de **Menor Taxa Administrativa**, considerando-se como referência o percentual de desconto ofertado sobre os valores máximos estabelecidos no edital.

5.6.2. A taxa administrativa máxima será de 0% (zero por cento), correspondente à proposta apresentada exatamente no valor do repasse dos cartões. Havendo mais desconto, será apurada taxa administrativa negativa, não podendo ser alterado o valor do repasse.

5.6.3. **Como condição de aceitabilidade, a empresa proponente não poderá estabelecer, em contrapartida à eventual taxa zero ou negativa, política tarifária que implique repasse desproporcional de custos aos estabelecimentos comerciais credenciados.**

5.6.4. A empresa contratada deverá praticar taxas, comissões ou quaisquer encargos financeiros cobrados dos estabelecimentos comerciais credenciados dentro de limites razoáveis e compatíveis com a média usual de mercado, de forma a garantir a ampla aceitação do cartão pelos comerciantes locais e viabilizar a adesão ao sistema, sob pena de desclassificação.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.9.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ: 76.966.845/0001-06

5.9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13 O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço – Menor Taxa Administrativa**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

5.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

5.15.2.2. empresas brasileiras;

5.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.16.4. Após a finalização da fase de lances, o licitante mais bem classificado, **no prazo máximo de 02(duas) horas, deverá enviar em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado (conforme modelo ANEXO IV)**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ: 76.966.845/0001-06

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- b) Cadastro de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.9.1 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ: 76.966.845/0001-06

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no **ANEXO I deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, 7.3 Será verificado ainda se o licitante apresentou as declarações exigidas, conforme estabelecido no **ANEXO I deste Edital, devendo ser inserida em campo próprio do sistema – Plataforma BLL**. 7.3.1.O atendimento do item acima poderá ser através da apresentação de **Declaração Unificada**, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

7.4 Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo **120 (cento e vinte) dias**, após a sua data de emissão.

7.5 Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.6 As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

7.7 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

7.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.009/2023

7.10 Os documentos exigidos para habilitação que deverão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir do encerramento da fase de lances.

7.11 A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ: 76.966.845/0001-06

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo serão publicados no Diário Oficial do município, no endereço www.joaquimtavora.pr.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 4.009/2023.

9.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.2.1.A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.2.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar, ou retirar o instrumento



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Joaquim Távora pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

9.3.1. Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.3.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.8 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10 O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde: $I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>; ou através do e-mail: licitacao2@joaquimtavora.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

10.4 A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

10.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ: 76.966.845/0001-06

11. DO CONTRATO

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei e Decreto Municipal nº 4.009/2023.

11.2 O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.

11.3 Uma vez assinado, o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo contrato os pedidos realizados pela Administração.

11.3.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4 Será registrado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo item.

11.5 A partir da assinatura do contrato, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.7 O contrato terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses; poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.8 Para efeitos de garantia dos produtos e ou serviços, o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, ou conforme descrita no produto; e de conformidade com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA;

11.9 O contrato será tramitado pelo Setor de Contratos, localizado na Rua João Rodrigues de Almeida, 387, devendo todos os assuntos pertinentes ser tratados diretamente no setor ou pelo telefone (43) 35591122, ou e-mail: fiscaldecontratos@joaquimtavora.pr.gov.br

12. DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1 O preço poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

12.1.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

12.1.1.1. Convocação do contratado visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

12.1.1.2. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.2. A solicitação acima será objeto de análise por parte do Setor de Contratos e a Administração adotará as seguintes providências:

12.3 A revisão de preços deverá ser solicitada ao Setor de Contratos, localizado na Rua João Rodrigues de Almeida, 387, Bairro São Lucas ou pelo e-mail fiscaldecontratos@joaquimtavora.pr.gov.br

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Recursos orçamentário e as obrigações financeiras serão suportadas pela dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

666

07.001.0010.0301.0009.2270.33903200.0303



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do **Contrato**; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ: 76.966.845/0001-06

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico www.camara.jta.gov.br, e na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

15.11 Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ**, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

15.12 O Agente de Contratação responsável por este Pregão Eletrônico será: **DEIWITI DE ALMEIDA**; e-mail para contato: licitacao2@joaquimtavora.pr.gov.br.

15.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 15.13.2. ANEXO II – ETP e Termo de Referência
- 15.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
- 15.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços
- 15.13.5. ANEXO V – Modelo Declaração EPP (se for o caso)
- 15.13.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato

Joaquim Távora, 23 de outubro de 2026.

GELSON MANSUR NASSAR

Prefeito Municipal

DEIWITI DE ALMEIDA

Agente de Contratação

ALINE CONSOLIN

Membro

CIBELI MARRERO

Membro

DANIELE CRISTINA DE O. NABARRO

ANA CRISTINA CALESSO B.DO CARMO



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

Agente de Contratação

Membro

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 99/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: “Menor Preço – Menor Taxa Administrativa”

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoa Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

3 Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

3.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor ou órgão equivalente, da sede da licitante.

3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

3.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

3.3.3.1. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.3.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

1. LG =

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

2. SG =

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

3. LC =

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4 Das declarações

4.1 Para fins de habilitação junto o certame a empresa deverá ainda apresentar, através do sistema eletrônico – Plataforma BLL, às seguintes declarações:

a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ: 76.966.845/0001-06

- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2 O atendimento ao subitem 4.1 poderá ser através da apresentação de **Declaração Unificada**, conforme modelo constante do anexo III deste edital.
- 4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4 A falsidade das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, envolvendo administração e gerenciamento de benefício alimentação ou refeição por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou tecnologia similar, com disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados.
- 5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação do emitente, descrição dos serviços prestados e informação que permita verificar a compatibilidade com o objeto licitado, podendo a Administração realizar diligências para confirmar sua autenticidade e conteúdo.
- 5.3. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo superior ao necessário para demonstrar a capacidade operacional compatível com as características e a dimensão desta contratação.

6 – DA REGULARIDADE PERANTE O BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 6.1. A licitante deverá comprovar sua situação regulatória perante o Banco Central do Brasil, conforme a atividade efetivamente exercida e a regulamentação aplicável, mediante apresentação de uma das seguintes alternativas, conforme o caso:
 - I – autorização de funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil, quando exigível;
 - II – protocolo de pedido de autorização apresentado tempestivamente ao Banco Central do Brasil, ainda pendente de decisão, quando admitido pela regulamentação aplicável;
 - III – declaração fundamentada de que a atividade exercida se enquadra em hipótese de dispensa de autorização, nos termos do art. 2º da Resolução BCB nº 80/2021, acompanhada da descrição das atividades desenvolvidas e da indicação dos mecanismos adotados para a segregação dos recursos dos usuários, quando aplicável.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

6.2. A documentação apresentada será analisada pela Administração, que poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações e a adequação do enquadramento regulatório declarado pela licitante.

6.3. A ausência de autorização não implicará, por si só, inabilitação quando demonstrada hipótese regulamentar de dispensa ou outra situação legalmente admitida, devidamente comprovada.

7 Da Habilitação Complementar

7.1. Para fins de comprovação da regularidade técnica e da viabilidade comercial do sistema proposto, a licitante deverá apresentar:

- a) Declaração formal acompanhada de documentos que comprovem a política de tarifas, comissões ou encargos a serem praticados junto aos estabelecimentos comerciais credenciados, incluindo cópias de contratos-padrão, extratos simulados ou comprovantes de cobrança efetiva.
- b) Compromisso expresso de que os encargos cobrados dos estabelecimentos não excederão o teto estabelecido no item 5.6.4 do edital.
- c) Declaração de que a empresa não praticará, direta ou indiretamente, política que inviabilize a aceitação do cartão pelos comerciantes locais, como forma de compensação por taxas administrativas negativas ou nulas aplicadas à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documento de legitimação, na forma de cartão magnético com chip de dados, destinado à concessão do Cartão Gestante, com utilização restrita a estabelecimentos comerciais do Município de Joaquim Távora/PR.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar a solução mais adequada para viabilizar a execução do Programa de Auxílio às Gestantes da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Joaquim Távora/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1.941/2026 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.728/2026.

Conforme o Decreto Municipal nº 4.728/2026, o benefício individual foi fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinado a até 100 (cem) gestantes, em parcela única por beneficiária, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 04/2025.

O benefício destina-se às gestantes cadastradas e acompanhadas pela Rede Pública Municipal de Saúde, observados os critérios de concessão estabelecidos na legislação municipal. A legislação municipal determina que o benefício seja disponibilizado por meio de cartão magnético. Para operacionalizar essa medida, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na administração, no gerenciamento e no fornecimento de cartões, com sistema de controle de saldos e transações, permitindo a disponibilização individualizada dos créditos às beneficiárias.

A solução deverá assegurar que a utilização do benefício ocorra exclusivamente nos estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no Município de Joaquim Távora/PR, conforme as regras do programa, de modo a garantir o controle da aplicação dos recursos e favorecer a circulação dos valores no comércio local.

A contratação deverá proporcionar segurança, transparência, rastreabilidade e eficiência operacional, reduzindo a necessidade de procedimentos manuais e permitindo o acompanhamento da execução pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

A contratação deverá ser compatibilizada com o Plano de Contratações Anual do Município, caso elaborado e vigente, bem como com o planejamento orçamentário e financeiro aplicável.

Caso a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual, a unidade responsável deverá justificar a necessidade e adotar as providências administrativas cabíveis para sua inclusão ou regularização, conforme as normas municipais aplicáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para administrar e gerenciar o benefício por meio de cartões magnéticos com chip de dados, disponibilizando sistema informatizado para controle e acompanhamento dos créditos e das transações realizadas.

Constituem requisitos mínimos da solução:

- a) fornecimento de cartões magnéticos com chip de dados, individualizados e vinculados às respectivas beneficiárias;
- b) disponibilização de crédito individual no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para até 100 (cem) beneficiárias, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) disponibilização de plataforma eletrônica para gerenciamento, consulta de saldos, acompanhamento das transações e emissão de relatórios;
- d) restrição de uso dos cartões aos estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no Município de Joaquim Távora/PR;
- e) manutenção de cadastro atualizado dos estabelecimentos comerciais integrantes da rede de aceitação;
- f) possibilidade de bloqueio e cancelamento de cartões em caso de perda, roubo, extravio, suspeita de fraude ou solicitação formal da Administração;
- g) disponibilização de canais de atendimento para suporte às beneficiárias e à Administração Municipal;
- h) emissão de relatórios individualizados e consolidados sobre os créditos disponibilizados, os saldos, as transações e os valores utilizados;
- i) adoção de medidas de segurança para proteção das informações, prevenção de fraudes e preservação dos dados pessoais;
- j) observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que couber;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

- k) manutenção da disponibilidade e do funcionamento do sistema durante todo o período de execução contratual;
- l) disponibilização de meios para que os estabelecimentos credenciados consultem as regras de aceitação dos cartões e recebam os valores decorrentes das transações realizadas, conforme as condições contratadas.

A contratação não deverá permitir saques em dinheiro, transferências para contas bancárias, conversão do benefício em espécie ou utilização fora da rede de aceitação autorizada pelo programa.

A contratada não poderá cobrar das beneficiárias tarifas de emissão, manutenção, consulta de saldo ou utilização do cartão, nem impor aos estabelecimentos comerciais credenciados cobranças não previstas e autorizadas no instrumento contratual.

Não será permitida a subcontratação ou terceirização do objeto, observadas as condições que vierem a ser estabelecidas no edital e no contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando os limites fixados pelo Decreto Municipal nº 4.728/2026, estima-se a seguinte demanda:

Item	Descrição	Quantidade estimada
1	Administração e gerenciamento do Programa Cartão Gestante, incluindo sistema informatizado e controle das transações	1 serviço
2	Emissão e fornecimento de cartões magnéticos com chip de dados, individualizados	Até 100 unidades
3	Disponibilização de créditos às beneficiárias autorizadas	Até 100 créditos
4	Valor individual do benefício	R\$ 500,00
5	Valor total estimado dos créditos do programa	R\$ 50.000,00

A quantidade efetiva de cartões e de créditos será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o número de gestantes habilitadas e o limite de benefícios autorizado.

O fornecimento dos cartões deverá ocorrer em quantidade suficiente para atender às beneficiárias efetivamente autorizadas, sem obrigação de utilização integral do limite estimado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade administrativa, identificam-se, em princípio, as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Concessão direta do benefício em espécie.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

Consistiria na entrega direta de valores às beneficiárias. Entretanto, essa alternativa não corresponde à forma de disponibilização prevista no art. 4º do Decreto Municipal nº 4.728/2026, que estabelece a utilização de cartão magnético.

Alternativa 2 – Fornecimento de cartões sem sistema integrado de gerenciamento.

Consistiria na emissão de cartões com controle limitado, exigindo procedimentos manuais para acompanhamento dos créditos e das transações. Essa alternativa apresenta limitações quanto à rastreabilidade, ao controle operacional e à fiscalização.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de cartões de benefício.

Consiste na contratação de empresa responsável pelo fornecimento dos cartões, disponibilização da plataforma de gestão, controle de créditos e transações, manutenção da rede de estabelecimentos comerciais credenciados, suporte e emissão de relatórios.

Essa alternativa mostra-se, preliminarmente, a mais adequada, por permitir a operacionalização do benefício na forma prevista na legislação municipal, com controle individualizado, rastreabilidade e possibilidade de fiscalização pela Administração.

O levantamento de mercado deverá ser complementado na fase de planejamento da contratação, mediante pesquisa de fornecedores, análise de soluções disponíveis e obtenção de preços para os serviços de administração, gerenciamento, emissão dos cartões e demais funcionalidades exigidas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total destinado aos créditos do Programa Cartão Gestante está limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a até 100 benefícios de R\$ 500,00 cada, conforme o Decreto Municipal nº 4.728/2026.

Esse montante corresponde aos recursos destinados às beneficiárias e não representa, por si só, o preço dos serviços prestados pela empresa contratada.

O custo da contratação deverá ser estimado mediante pesquisa de preços específica, considerando, entre outros elementos:

- a) emissão e fornecimento dos cartões;
- b) implantação e disponibilização do sistema de gerenciamento;
- c) administração operacional dos benefícios;
- d) manutenção e suporte técnico;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

e) credenciamento e gestão da rede de estabelecimentos comerciais;

f) eventuais taxas administrativas e demais custos necessários à execução integral do objeto.

A metodologia de remuneração deverá ser definida após o levantamento de mercado, com identificação clara dos custos da prestação dos serviços, sem confundir a remuneração da contratada com o montante dos créditos destinados às gestantes.

Valor máximo dos créditos do programa: R\$ 50.000,00.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para administrar e gerenciar o Programa Cartão Gestante, compreendendo o fornecimento de cartões magnéticos com chip de dados, a disponibilização de plataforma informatizada, o gerenciamento dos créditos, o controle das transações e a manutenção da rede de estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Joaquim Távora/PR.

A contratada deverá disponibilizar os cartões às beneficiárias indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento da relação autorizada, e providenciar a carga dos créditos conforme as ordens emitidas pela Administração.

Cada cartão deverá estar vinculado à respectiva beneficiária, com saldo individual de até R\$ 500,00, em parcela única, respeitado o limite total de 100 benefícios e de R\$ 50.000,00.

O sistema deverá permitir o acompanhamento da execução do programa, mediante consultas e relatórios que identifiquem os créditos disponibilizados, os valores utilizados, os saldos remanescentes e as transações realizadas.

A utilização ficará restrita aos estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no território do Município, observadas as regras de aceitação estabelecidas pela Administração.

A solução deverá incluir suporte técnico, atendimento às beneficiárias, procedimentos para bloqueio e substituição de cartões e disponibilização de informações necessárias à fiscalização contratual.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Recomenda-se a contratação integrada dos serviços de administração, gerenciamento, emissão de cartões e controle das transações, considerando a interdependência entre os componentes da solução.

A divisão entre diferentes fornecedores poderá dificultar a integração dos sistemas, a responsabilização por falhas, o controle dos saldos e a fiscalização da execução.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

A contratação em item único deverá ser confirmada após o levantamento de mercado e a análise da competitividade, de modo que a integração dos serviços não restrinja indevidamente a participação de fornecedores nem resulte em custos desnecessários.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- a) viabilizar a execução do Programa de Auxílio às Gestantes da Rede Pública Municipal de Saúde;
- b) disponibilizar o benefício individual de R\$ 500,00 às gestantes habilitadas, observados os critérios legais e o limite de até 100 beneficiárias;
- c) assegurar a utilização dos recursos exclusivamente nos estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no Município;
- d) proporcionar controle individualizado dos créditos e das transações;
- e) garantir transparência, rastreabilidade e fiscalização da aplicação dos recursos públicos;
- f) reduzir atividades administrativas manuais e facilitar a prestação de contas;
- g) favorecer a circulação dos recursos no comércio local, em consonância com a restrição territorial estabelecida para o benefício;
- h) assegurar atendimento adequado às beneficiárias e à Administração Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá:

- a) confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira para custear os serviços contratados, além dos recursos destinados aos benefícios;
- b) definir a metodologia de remuneração da contratada e concluir a pesquisa de preços;
- c) estabelecer os critérios de habilitação e qualificação técnica compatíveis com o objeto;
- d) definir os procedimentos de seleção e autorização das beneficiárias, observando a legislação municipal;
- e) estabelecer os critérios de credenciamento e aceitação dos estabelecimentos comerciais situados no Município;
- f) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

- g) definir os procedimentos de transmissão segura das informações das beneficiárias;
- h) estabelecer o fluxo de emissão, entrega, ativação, carga, bloqueio e substituição dos cartões;
- i) definir os procedimentos de fiscalização, recebimento dos serviços e conferência dos relatórios;
- j) verificar a compatibilidade da solução com a legislação aplicável e com as normas municipais pertinentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A execução do objeto depende da atuação da Secretaria Municipal de Saúde na identificação e habilitação das beneficiárias, na autorização dos créditos e na fiscalização do programa.

Não se identifica, preliminarmente, a necessidade de contratação independente de outra solução tecnológica, desde que a contratada disponibilize todos os recursos necessários à execução integral do objeto.

Eventuais contratações correlatas deverão ser identificadas durante a instrução do processo administrativo.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais são considerados reduzidos, uma vez que a solução é predominantemente eletrônica e administrativa.

Deverá ser priorizada, quando tecnicamente viável, a disponibilização de documentos e relatórios em formato digital, reduzindo o consumo de papel.

A contratada deverá observar práticas adequadas de descarte e destinação de cartões inutilizados ou substituídos, quando aplicável, bem como as normas ambientais pertinentes.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Os principais riscos identificados são:

- a) atraso na emissão ou entrega dos cartões;
- b) falhas no sistema de gerenciamento;
- c) utilização indevida do benefício;
- d) aceitação do cartão fora dos limites territoriais estabelecidos;
- e) ocorrência de fraudes ou transações não autorizadas;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

- f) vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais;
- g) insuficiência de estabelecimentos comerciais credenciados;
- h) divergências nos relatórios de créditos, saldos e transações;
- i) atraso na disponibilização ou liquidação dos valores devidos aos estabelecimentos comerciais.

Como medidas preventivas, deverão ser exigidos controles de acesso, rastreabilidade das operações, relatórios periódicos, canais de atendimento, bloqueio de cartões, regras de segurança da informação, mecanismos de restrição territorial e procedimentos de fiscalização e responsabilização contratual.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da necessidade identificada e das disposições da Lei Municipal nº 1.941/2026 e do Decreto Municipal nº 4.728/2026, conclui-se que a contratação de empresa especializada na administração, no gerenciamento e no fornecimento de cartões magnéticos com chip de dados apresenta-se, em princípio, como solução adequada à operacionalização do Programa Cartão Gestante.

A contratação deverá assegurar o fornecimento dos cartões, o gerenciamento individualizado dos créditos, a restrição de uso aos estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no Município de Joaquim Távora/PR, a disponibilização de relatórios e o suporte necessário à execução do programa.

A viabilidade definitiva da contratação fica condicionada à conclusão da pesquisa de preços, à comprovação da disponibilidade orçamentária para custeio dos serviços, à definição das condições de remuneração e à aprovação do Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, no gerenciamento e no fornecimento de documento de legitimação, na forma de cartão magnético com chip de dados, destinado à concessão do **CARTÃO GESTANTE**, para disponibilização de benefício financeiro às gestantes habilitadas no Programa de Auxílio às Gestantes da Rede Pública Municipal de Saúde, com utilização restrita aos estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no Município de Joaquim Távora/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

- 1.2. A contratação deverá contemplar todos os serviços, equipamentos, sistemas, procedimentos operacionais e recursos necessários à execução integral do objeto.
- 1.3. O benefício será disponibilizado em parcela única, no valor individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para até 100 (cem) gestantes, totalizando o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o Decreto Municipal nº 4.728/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao planejamento, à definição do objeto, à seleção do fornecedor, à execução contratual e à fiscalização.
- 2.2. Deverão ser observadas, ainda, a Lei Municipal nº 1.941/2026, que institui o programa municipal de auxílio às gestantes, e o Decreto Municipal nº 4.728/2026, que fixa o valor do benefício e regulamenta sua concessão.
- 2.3. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as normas orçamentárias pertinentes e os demais regulamentos municipais aplicáveis.
- 2.4. A modalidade de licitação ou a hipótese legal de contratação direta, se cabível, deverá ser definida e devidamente justificada pela Administração no processo administrativo, conforme a natureza do objeto, o valor estimado e os requisitos legais aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de operacionalizar o Programa de Auxílio às Gestantes da Rede Pública Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 1.941/2026 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.728/2026.
- 3.2. O Decreto Municipal nº 4.728/2026 estabelece o benefício individual de R\$ 500,00, em parcela única, para até 100 gestantes cadastradas e acompanhadas pela Rede Pública Municipal de Saúde, totalizando R\$ 50.000,00.
- 3.3. A disponibilização do benefício por cartão magnético exige solução especializada que permita a emissão dos cartões, a gestão individualizada dos créditos, o controle das transações e a fiscalização da utilização dos recursos.
- 3.4. A contratação também visa assegurar que os recursos sejam utilizados exclusivamente nos estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no Município de Joaquim Távora/PR, promovendo o controle da aplicação do benefício e favorecendo o comércio local.
- 3.5. A solução deverá proporcionar transparência, segurança, rastreabilidade, eficiência administrativa e informações suficientes para acompanhamento e prestação de contas do programa.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. A contratação compreenderá os seguintes serviços:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade
1	Administração e gerenciamento do Programa Cartão Gestante, incluindo implantação, plataforma informatizada, controle de créditos e transações, suporte técnico, credenciamento de estabelecimentos e emissão de relatórios	1	Serviço
2	Emissão, personalização, fornecimento e entrega de cartão magnético com chip de dados, individualizado por beneficiária	Até 100	Unidade
3	Disponibilização de crédito individual para utilização no âmbito do programa	Até 100	Benefício

4.2. O valor individual de cada benefício será de R\$ 500,00, totalizando o limite de R\$ 50.000,00 para os créditos do programa.

4.3. Os quantitativos são estimativos e limitados às disposições do Decreto Municipal nº 4.728/2026. A efetiva emissão dos cartões e disponibilização dos créditos dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. A remuneração pelos serviços da contratada deverá ser discriminada separadamente dos créditos destinados às beneficiárias.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

5.1. Dos cartões

5.1.1. Os cartões deverão ser magnéticos, possuir chip de dados e permitir a identificação individual da beneficiária e o controle seguro das operações.

5.1.2. Cada cartão deverá estar vinculado a uma única beneficiária, mediante cadastro previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.3. Os cartões deverão ser entregues em condições adequadas de utilização, acompanhados das orientações necessárias à ativação e ao uso.

5.1.4. A contratada deverá disponibilizar procedimentos para bloqueio, cancelamento e substituição de cartões em caso de perda, roubo, extravio, dano ou suspeita de utilização indevida.

5.1.5. A emissão inicial e a entrega dos cartões necessários ao atendimento da demanda deverão estar incluídas no preço contratado. Eventuais custos de substituição deverão estar expressamente definidos na proposta e no contrato, sem cobrança indevida às beneficiárias.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

5.2. Do gerenciamento dos créditos

5.2.1. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado que permita à Administração realizar o acompanhamento dos créditos disponibilizados às beneficiárias.

5.2.2. O sistema deverá permitir, no mínimo:

- a) cadastro e identificação das beneficiárias autorizadas;
- b) vinculação individual dos cartões;
- c) disponibilização de créditos conforme autorização da Administração;
- d) consulta de saldos e extratos de utilização;
- e) acompanhamento das transações realizadas;
- f) identificação dos valores utilizados e dos saldos remanescentes;
- g) bloqueio e cancelamento de cartões;
- h) emissão de relatórios individualizados e consolidados;
- i) consulta ao cadastro dos estabelecimentos comerciais credenciados;
- j) registro de ocorrências e disponibilização de informações necessárias à fiscalização.

5.2.3. A disponibilização dos créditos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, salvo prazo menor estabelecido no contrato.

5.2.4. Os créditos deverão ser individualizados no valor de R\$ 500,00 por beneficiária autorizada, respeitado o limite total do programa.

5.3. Da restrição de utilização

5.3.1. Os cartões deverão permitir a utilização do benefício exclusivamente nos estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no Município de Joaquim Távora/PR.

5.3.2. A contratada deverá implementar mecanismos de controle que impeçam, na medida permitida pela tecnologia utilizada, a realização de transações fora da rede autorizada e dos limites territoriais definidos neste Termo de Referência.

5.3.3. Não será permitida a utilização do benefício para:

- a) saques em dinheiro;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

- b) transferências bancárias ou transferências entre beneficiárias;
- c) conversão do saldo em dinheiro;
- d) operações realizadas em estabelecimentos não credenciados;
- e) transações realizadas fora do Município de Joaquim Távora/PR;
- f) outras operações incompatíveis com a finalidade do programa.

5.3.4. A contratada deverá disponibilizar à Administração informações suficientes para verificar a regularidade das transações e identificar eventuais tentativas de utilização indevida.

5.4. Da rede de estabelecimentos comerciais

5.4.1. A contratada deverá manter rede de estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no Município de Joaquim Távora/PR, aptos a aceitar o Cartão Gestante.

5.4.2. Deverá ser disponibilizada à Administração relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo, no mínimo, razão social ou nome empresarial, CNPJ ou CPF, endereço e situação do credenciamento, conforme aplicável.

5.4.3. A contratada deverá assegurar condições operacionais para que os estabelecimentos integrantes da rede realizem as transações e recebam os valores correspondentes às compras efetuadas pelas beneficiárias.

5.4.4. Os prazos de liquidação e pagamento aos estabelecimentos comerciais deverão ser informados na proposta e definidos contratualmente, de modo a garantir previsibilidade e regularidade operacional.

5.4.5. Não será permitida a cobrança de tarifas diretamente das beneficiárias para utilização do cartão.

5.4.6. As condições comerciais aplicáveis aos estabelecimentos credenciados deverão ser previamente informadas, sendo vedada a cobrança de taxas não previstas ou autorizadas no instrumento contratual.

5.5. Do suporte e atendimento

5.5.1. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para a Administração Municipal e para as beneficiárias, destinados ao esclarecimento de dúvidas, consulta de informações, comunicação de ocorrências e solicitação de bloqueio de cartões.

5.5.2. Deverá ser fornecido suporte técnico para resolução de problemas relacionados ao sistema, aos cartões e às transações.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

5.5.3. As ocorrências que comprometam a utilização dos cartões deverão receber atendimento prioritário, com comunicação à Administração e indicação das providências adotadas.

5.6. Da segurança da informação

5.6.1. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações relacionadas às beneficiárias e às transações.

5.6.2. O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018, limitando-se às finalidades necessárias à execução do contrato e do programa municipal.

5.6.3. A contratada deverá comunicar à Administração, sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, adotando as medidas necessárias para contenção e mitigação.

5.6.4. Os dados e relatórios necessários à fiscalização e à prestação de contas deverão permanecer disponíveis à Administração durante a execução contratual e pelo período legalmente exigido.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- a) executar integralmente os serviços contratados, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- b) fornecer os cartões magnéticos com chip de dados em quantidade suficiente para atender às beneficiárias autorizadas;
- c) disponibilizar e manter o sistema informatizado de gerenciamento;
- d) realizar a carga dos créditos após autorização formal da Administração;
- e) assegurar a restrição de utilização aos estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no Município;
- f) manter atualizada a rede de estabelecimentos comerciais credenciados;
- g) garantir a regularidade operacional das transações e o pagamento aos estabelecimentos conforme as condições contratuais;
- h) disponibilizar relatórios periódicos e informações solicitadas pela fiscalização;
- i) oferecer atendimento e suporte técnico durante a execução contratual;
- j) providenciar o bloqueio e a substituição dos cartões nas hipóteses previstas;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

- k) manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso;
- l) cumprir a legislação de proteção de dados pessoais;
- m) comunicar imediatamente à Administração as ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;
- n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;
- o) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- p) reparar falhas de execução e adotar as providências necessárias para corrigir irregularidades apontadas pela fiscalização;
- q) não realizar subcontratação ou terceirização do objeto;
- r) não cobrar das beneficiárias tarifas de emissão, manutenção, consulta de saldo ou utilização dos cartões;
- s) entregar, ao término do contrato, os relatórios e demais informações necessárias à continuidade do controle administrativo e à prestação de contas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração Municipal:

- a) disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução do objeto, observadas as normas de proteção de dados;
- b) identificar e autorizar as beneficiárias, de acordo com os critérios previstos na legislação municipal;
- c) encaminhar formalmente as solicitações de emissão dos cartões e disponibilização dos créditos;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) analisar os relatórios apresentados pela contratada;
- f) comunicar formalmente as irregularidades identificadas e solicitar as medidas corretivas cabíveis;
- g) efetuar o pagamento dos serviços contratados, desde que regularmente executados e atestados, conforme as condições pactuadas;
- h) designar gestor e fiscal do contrato;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

- i) assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária às despesas de sua responsabilidade;
- j) observar as disposições legais relativas ao tratamento e ao compartilhamento dos dados pessoais das beneficiárias.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

- 8.1. A seleção da contratada deverá observar o procedimento de contratação definido pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. A empresa deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme as exigências proporcionais ao objeto e estabelecidas no edital ou instrumento equivalente. CONFORME IRÁ CONSTAR NO EDITAL.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, envolvendo administração e gerenciamento de benefício alimentação ou refeição por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou tecnologia similar, com disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados.
- 2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação do emitente, descrição dos serviços prestados e informação que permita verificar a compatibilidade com o objeto licitado, podendo a Administração realizar diligências para confirmar sua autenticidade e conteúdo.

8.4 – DA REGULARIDADE PERANTE O BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 1. A licitante deverá comprovar sua situação regulatória perante o Banco Central do Brasil, conforme a atividade efetivamente exercida e a regulamentação aplicável, mediante apresentação de uma das seguintes alternativas, conforme o caso:
 - I – autorização de funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil, quando exigível;
 - II – protocolo de pedido de autorização apresentado tempestivamente ao Banco Central do Brasil, ainda pendente de decisão, quando admitido pela regulamentação aplicável;
 - III – declaração fundamentada de que a atividade exercida se enquadra em hipótese de dispensa de autorização, nos termos do art. 2º da Resolução BCB nº 80/2021, acompanhada da descrição das atividades desenvolvidas e da indicação dos mecanismos adotados para a segregação dos recursos dos usuários, quando aplicável.
 - 2. A documentação apresentada será analisada pela Administração, que poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações e a adequação do enquadramento regulatório declarado pela licitante.
- 6.3. A ausência de autorização não implicará, por si só, inabilitação quando demonstrada hipótese regulamentar de dispensa ou outra situação legalmente admitida, devidamente comprovada.

8.5 Da Habilitação Complementar

- 1. Para fins de comprovação da regularidade técnica e da viabilidade comercial do sistema proposto, a licitante deverá apresentar:



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

- a) Declaração formal acompanhada de documentos que comprovem a política de tarifas, comissões ou encargos a serem praticados junto aos estabelecimentos comerciais credenciados, incluindo cópias de contratos-padrão, extratos simulados ou comprovantes de cobrança efetiva.
- b) Compromisso expresso de que os encargos cobrados dos estabelecimentos não excederão o teto estabelecido no edital.
- c) Declaração de que a empresa não praticará, direta ou indiretamente, política que inviabilize a aceitação do cartão pelos comerciantes locais, como forma de compensação por taxas administrativas negativas ou nulas aplicadas à Administração Pública.

8.6. A proposta deverá discriminar os custos dos serviços de administração, gerenciamento, emissão dos cartões, manutenção do sistema e demais atividades necessárias à execução do objeto.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução contratual deverá observar as seguintes etapas:

I – Implantação: disponibilização do sistema, definição dos procedimentos operacionais e orientação à equipe indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – Credenciamento: formação e manutenção da rede de estabelecimentos comerciais localizados no Município de Joaquim Távora/PR.

III – Emissão dos cartões: confecção, personalização e entrega dos cartões conforme a relação de beneficiárias autorizadas.

IV – Disponibilização dos créditos: carga individual dos valores autorizados pela Administração, respeitados o valor unitário e o limite total do programa.

V – Operação e suporte: manutenção do sistema, atendimento às beneficiárias e aos estabelecimentos, processamento das transações e resolução de ocorrências.

VI – Monitoramento e prestação de informações: fornecimento de relatórios e informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização.

9.2. A contratada deverá concluir a implantação operacional e disponibilizar a solução em até 10 (dez) dias úteis, contados da ordem de início dos serviços, salvo cronograma diverso devidamente justificado e estabelecido no contrato.

9.3. A emissão e a entrega dos cartões deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da relação definitiva das beneficiárias, observado o cronograma contratual.

9.4. Os prazos deverão ser compatibilizados com a necessidade de execução do programa e formalizados no instrumento contratual.

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

10.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete à fiscalização verificar:

- a) a entrega e a funcionalidade dos cartões;
- b) a disponibilidade e o funcionamento do sistema;
- c) a efetiva disponibilização dos créditos autorizados;
- d) a restrição territorial das transações;
- e) a regularidade da rede de estabelecimentos credenciados;
- f) a consistência dos relatórios e dos registros de transações;
- g) o cumprimento dos prazos de atendimento e de liquidação dos valores aos estabelecimentos;
- h) o cumprimento das obrigações contratuais e das regras de proteção de dados.

10.3. A contratada deverá atender às solicitações da fiscalização e corrigir as falhas identificadas nos prazos definidos pela Administração, considerando a gravidade e os efeitos da ocorrência.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação de sua conformidade com as especificações e condições contratuais, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A medição deverá considerar os serviços efetivamente executados, os cartões fornecidos e as demais entregas previstas no contrato, conforme os critérios definidos na proposta e no instrumento contratual.

11.3. O pagamento da remuneração da contratada ficará condicionado à apresentação da documentação fiscal pertinente, à comprovação da execução dos serviços e ao ateste do fiscal do contrato.

11.4. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo ou do ateste da documentação de cobrança, conforme o fluxo administrativo e as condições estabelecidas no edital e no contrato.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

- 11.5. Os créditos destinados às beneficiárias, limitados a R\$ 50.000,00, deverão ser controlados separadamente da remuneração pelos serviços prestados.
- 11.6. A forma de transferência dos recursos destinados aos créditos e o fluxo de liquidação dos valores devidos aos estabelecimentos comerciais deverão estar expressamente definidos no edital e no contrato, evitando-se duplicidade de pagamento ou cobrança indevida.
- 11.7. Não será devido pagamento por serviços não executados ou em desconformidade com as condições contratadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da formalização do contrato ou da data nele indicada, observadas as condições de eficácia e publicidade previstas na legislação.
- 12.2. A vigência deverá ser compatibilizada com o cronograma de implantação, a disponibilização dos benefícios, a utilização dos créditos e as obrigações de encerramento e prestação de contas do programa.
- 12.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando legalmente admitida, devidamente justificada e formalizada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 13.1. O valor estimado dos serviços será definido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, com registro da metodologia utilizada e dos valores obtidos.
- 13.2. O valor máximo dos créditos destinados às beneficiárias será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o Decreto Municipal nº 4.728/2026.
- 13.3. A remuneração da contratada deverá ser especificada separadamente dos recursos destinados às beneficiárias.
- 13.4. A proposta deverá apresentar, de forma clara, todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive emissão e entrega dos cartões, implantação, gerenciamento, suporte, manutenção do sistema e gestão da rede de estabelecimentos comerciais.
- 13.5. O modelo de remuneração e os critérios de julgamento deverão ser definidos após o levantamento de mercado e a análise jurídica, observadas a economicidade, a competitividade e a vedação de cobranças indevidas.

Valor estimado dos serviços: 0,00%

Valor máximo destinado aos benefícios: R\$ 50.000,00.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com os benefícios correrão à conta dos recursos vinculados à Emenda Impositiva nº 04/2025, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 4.728/2026.

14.2. As despesas referentes à remuneração da empresa contratada deverão contar com dotação orçamentária própria e suficiente, conforme abaixo:

Dotação orçamentária:

666 07.001.0010.0301.0009.2270.33903200.0303

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, observados a gravidade da infração, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem exemplos de ocorrências passíveis de apuração:

- a) atraso injustificado na entrega dos cartões;
- b) indisponibilidade injustificada do sistema;
- c) falha no controle territorial das transações;
- d) disponibilização incorreta dos créditos;
- e) omissão ou inconsistência de informações necessárias à fiscalização;
- f) descumprimento das obrigações de segurança e proteção de dados;
- g) cobrança indevida de tarifas das beneficiárias;
- h) descumprimento dos prazos de pagamento aos estabelecimentos comerciais, quando imputável à contratada.

16. DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A contratada deverá manter registros individualizados dos créditos disponibilizados, das transações realizadas e dos saldos remanescentes, de modo a permitir a conferência dos recursos aplicados.

16.2. A Administração poderá solicitar relatórios e documentos necessários à verificação da execução do programa e à prestação de contas dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

- 16.3. Os valores não utilizados, os créditos remanescentes e as situações de cancelamento ou bloqueio deverão ser tratados conforme as regras estabelecidas no edital e no contrato, vedada a apropriação indevida de recursos pela contratada.
- 16.4. Ao término da execução, a contratada deverá apresentar relatório consolidado contendo, no mínimo, os créditos disponibilizados, os valores utilizados, os saldos remanescentes, as transações realizadas e as ocorrências registradas.
- 16.5. Os procedimentos de encerramento, restituição ou destinação de saldos remanescentes deverão ser definidos contratualmente, em conformidade com a legislação aplicável e com a natureza dos recursos utilizados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A contratada deverá cumprir todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação vigente.
- 17.3. A contratação deverá assegurar que o benefício seja destinado exclusivamente às gestantes habilitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os critérios legais de concessão e o limite de recursos estabelecido no Decreto Municipal nº 4.728/2026.

CESTA DE PREÇOS :

Item	Quant	Unid.	DESCRIÇÃO	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	BLL	BLL	BLL	PNCP	PNCP	PNCP
1	100	Serviço	Porcentagem de administração do cartão	0%	-5%	ISENTO	-0,01	-0,01	-13,5	0%	0%	0.01



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

EDITAL DE PREGÃO Nº 99/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: “Menor Preço – Menor Taxa Administrativa”

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA – PR
Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 001/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____- _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____,

DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal

EDITAL DE PREGÃO Nº 002/20256

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na administração, no gerenciamento e no fornecimento de documento de legitimação, na forma de cartão magnético com chip de dados, destinado à concessão do **CARTÃO GESTANTE**, para disponibilização de benefício financeiro às gestantes habilitadas no Programa de Auxílio às Gestantes da Rede Pública Municipal de Saúde, com utilização restrita aos estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no Município de Joaquim Távora/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO – IV

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

[Razão Social da Empresa]

CNPJ nº:

Telefone:

Endereço:

E-mail:

À

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora – PR

Departamento de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº ____/2026

Prezados Senhores,



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

Apresentamos, para apreciação, nossa proposta de preços referente ao objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe, nos termos do edital e da Lei Municipal e Decreto.

SERVIÇO PROPOSTO

Nº Lote: 1

Nº Item: 1

Qtde: 9,00

Unidade: SERVIÇO

Preço Máximo Global: R\$

A – Preço Máximo da Licitação: R\$

B – Valor Proposto: R\$

C – Diferença (Desconto em R\$): R\$

D – Percentual de Desconto: %

(Fórmula: $D = (C \div A) \times 100$)

TAXA ADMINISTRATIVA PROPOSTA

Proposta de taxa administrativa para a execução dos serviços:

Taxa Administrativa (negativa ou zero): ____% (por extenso)

VALOR DO AUXÍLIO E PAGAMENTO À OPERADORA

Beneficiário: Gestantes

Valor único do benefício: R\$

% Taxa Adm.: %

Valor pago à operadora por cartão/mês: R\$

Validade da Proposta

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no edital, e que todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto licitado estão inclusos nos valores ora apresentados, inclusive tributos, encargos, taxas operacionais, suporte técnico e atendimento aos usuários.

Joaquim Távora – PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome completo:

Cargo:



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

EDITAL DE PREGÃO Nº 99/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: “Menor Preço – Menor Taxa Administrativa”

ANEXO V

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na administração, no gerenciamento e no fornecimento de documento de legitimação, na forma de cartão magnético com chip de dados, destinado à concessão do CARTÃO GESTANTE, para disponibilização de benefício financeiro às gestantes habilitadas no Programa de Auxílio às Gestantes da Rede Pública Municipal de Saúde, com utilização restrita aos estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no Município de Joaquim Távora/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

A empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro, ainda, que sempre que solicitado pela Administração Pública me comprometo a entregar balanços contábeis, informações sobre contratos e faturamento para fins de fiscalização quanto ao total de faturamento do exercício anterior e enquadramento como ME ou EPP, obrigação que permanecerá vigente ao longo de toda a execução do contrato e eventuais aditivos. Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 224/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Joaquim Távora, Paraná, sito à, CNPJ/MF nº, neste ato, representado pelo **Senhor** _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____-SSP/___/___, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, celebram o presente contrato, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na administração, no gerenciamento e no fornecimento de documento de legitimação, na forma de cartão magnético com chip de dados, destinado à concessão do CARTÃO GESTANTE, para disponibilização de benefício financeiro às gestantes habilitadas no Programa de Auxílio às Gestantes da Rede Pública Municipal de Saúde, com utilização restrita aos estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no Município de Joaquim Távora/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., referente ao Pregão Eletrônico nº 99/2026, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. O objeto deverá ser entregue de forma: INTEGRAL, com vigência de: 12 (doze) meses, com possibilidade de aditamento, na forma da lei.

1.2. A empresa _____, com sede na cidade de _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada por seu Procurador _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____ doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Joaquim Távora (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, referente à **prestação dos serviços e disponibilização dos créditos.**

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 99/2026, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais leis pertinentes.

1.4. Após assinar o contrato, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ: 76.966.845/0001-06

3.1. O Contrato terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até ____ / ____ / ____, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo esta parte integrante do Pregão Eletrônico nº 99/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. A presente contratação decorre de pregão eletrônico com critério de julgamento por menor taxa de administração, sendo o preço final resultante do percentual de taxa ofertado pela empresa CONTRATADA, conforme proposta vencedora constante do processo licitatório e em conformidade com o valor do auxílio estabelecido pela Lei Municipal nº 1941/2026 e Decreto 4.728/2026.

5.2. No valor proposto pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, custo de emissão e manutenção dos cartões com chip, atendimento aos usuários, ferramentas de gestão, suporte técnico, taxa de administração, bem como quaisquer outros custos necessários para o integral cumprimento do contrato.

5.3. O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, mediante apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela fiscalização contratual, correspondente à taxa de administração incidente sobre o valor total dos auxílios efetivamente creditados às beneficiárias, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do Pregão Eletrônico nº 99/2026.

CLAUSULA SETIMA

7.1. O fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto deste contrato será realizado mediante emissão de Ordem de Compra e respectiva Nota de Empenho, ficando sob responsabilidade da unidade competente de compras da Prefeitura Municipal de Joaquim Távora o gerenciamento e acompanhamento dos referidos documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 4009/2023.

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ: 76.966.845/0001-06

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.3.2. A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Joaquim Távora, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

8.2.4.1. Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

8.2.4.2. Para as infrações previstas no item 8.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Quinta deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde: $I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 4009/2023, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/21.
- e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 1) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na disponibilização dos cartões ou créditos, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade;
 - 2) independente de aplicação das penalidades previstas em lei:

Manter política de cobrança aos estabelecimentos comerciais credenciados que respeite o teto de XX% sobre cada transação realizada com o cartão, conforme declarado na fase licitatória, sendo vedado qualquer aumento posterior não justificado e previamente autorizado pela Administração.

Apresentar, sempre que solicitado, os contratos comerciais, extratos de movimentações e demais documentos que comprovem a regularidade das tarifas praticadas junto aos estabelecimentos credenciados.

Abster-se de impor práticas que desestimulem ou inviabilizem a aceitação do cartão pelos comerciantes, especialmente como forma de compensar taxas administrativas negativas ou reduzidas aplicadas à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ: 76.966.845/0001-06

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão de contratar com a Administração ou rescisão contratual, conforme o caso.

- 3) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou falhas, indisponibilidade de sistemas, problemas nos cartões ou créditos, que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 4) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Contabilidade desta Casa, a fim de comprovar sua idoneidade;
- 12) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais
- 13) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 14) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada obriga-se a prestar garantia sobre os produtos e/ou serviços fornecidos, conforme previsto na legislação vigente, devendo o prazo e condições da garantia estar especificados na proposta de preços. O início da contagem do prazo de garantia ocorrerá a partir da data de emissão do termo de aceite (atestado de recebimento) do objeto fornecido pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4009/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <https://camarajoaquimtavora.pr.gov.br/>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000, CNPJ:
76.966.845/0001-06

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Prefeitura não se obriga a contratar, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

16.2. Os dados do contrato são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 99/2026.

16.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Joaquim Távora, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente contrato;

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Joaquim Távora, ____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

CONTRATANTE

FISCALIZAÇÃO

(Portaria xxx/xx)

ASSESSORIA JURÍDICA TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

RG nº _____ RGº _____

CPF nº _____ CPF nº _____